

CONTRATO TRT 16° REG. N.° 17/2010 PA N.° 846/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE **FROTA** DE VEÍCULOS **ATRAVÉS** IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS, ABRANGENDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. LUBRIFICANTES, **SERVICOS** MANUTENÇÃO CORRETIVA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, **BALANCEAMENTO** LAVAGEM GERAL DE FROTA DE VEÍCULOS **QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL** REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA. - EMBRATEC.

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA. -EMBRATEC, com sede na Rua Lima e Silva, nº 516, Centro, Campo Bom - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.506.307/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato pelo Sra. Ana Nelice Werle Mossmann, portadora do RG n.º 20154431162 SSP/RS, e do CPF n.º 352.991.850-49, e Sra. Benicia Rocha Montelli da Silva, portadora do RG n.º 3027404189 SSP/RS, e do CPF n.º 406.806.100-00, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 846/2010, no Pregão Eletrônico nº. 32/2010 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 3931/01 alterado pelo Decreto nº. 4.342/02 e pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/06, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos, abrangendo o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, serviços de manutenção corretiva, serviços de alinhamento, balanceamento e lavagem geral, para atender as necessidades da Justiça do Trabalho da 16ª Região de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, compreendendo o seguinte:

I – Controle gerencial do uso dos veículos por meio de:

- a) sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
- b) sistemas operacionais para o processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e dos terminais;
- c) equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo;
- d) processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e da respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE;
- e) processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o **CONTRATANTE** por meio da internet.
- II Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos incluindo:
 - a) combustíveis dos tipos: gasolina comum/aditivada, álcool comum/aditivado e diesel comum/aditivado;
 - b) óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;
 - c) serviços de manutenção corretiva:



- serviço de manutenção mecânica/elétrica em:
 - motor;
 - sistema de embreagem;
 - sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
 - sistema de alimentação e injeção a diesel;
 - sistema de transmissão;
 - sistema de direção;
 - sistema de suspensão;
 - sistema de freios;
 - sistema de arrefecimento, ventilação;
 - sistema elétrico em geral;
 - sistema de escapamento;
 - sistema de refrigeração.
- serviço de funilaria, lanternagem, colocação de logotipo, película fumê e pintura em geral;
- serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios).
- d) alinhamento e balanceamento:
 - serviços de alinhamento de direção;
 - serviços de balanceamento de rodas;
 - serviços de cambagem, caster e convergência;
 - serviços de troca e remendo de pneus;
 - serviços de desempeno de rodas.
- e) lavagem geral de veículos:
 - lavagem de motor;
 - lavagem de carroceria;
 - lavagem de bancos, carpetes e forro a seco (higienização);
 - aplicação de cera

Parágrafo Primeiro: Para atender o objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá ter cobertura de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustível, manutenção corretiva, lavagem, alinhamento, balanceamento e conserto de pneus, lanternagem e pintura nas cidades de São Luís, Barreirinhas, Pinheiro, Chapadinha, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Timon, Pedreira, Presidente Dutra, Barra do Corda, Imperatriz, Açailândia, Estreito Balsas e São João dos Patos/MA.

Parágrafo Segundo: Caso haja interesse do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar novos credenciamentos.



Parágrafo Terceiro: As distâncias dos postos de combustível não poderão ser superiores a 10 km (dez quilômetros) em relação às garagens do edifício sede da Justiça do Trabalho em São Luís/MA, e de 30 km (trinta quilômetros) em relação às Varas Trabalhistas do interior do Estado do Maranhão.

Parágrafo Quarto: Os serviços de lanternagem e pintura deverão ser realizados apenas na cidade de São Luís/MA, a fim de que sejam acompanhados pelo artífice de mecânica do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 32/2010, do tipo menor preço correspondente à menor taxa de administração, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiado, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2010;
- b) Termo de Referência de fls. 87-v/100;
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada à fl. 184.
- d) Ata do Pregão às fls. 156/157.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo, por meio de Nota de Empenho a ser emitida quando da liberação dos recursos provenientes do orçamento para o exercício de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor estimado anual deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 220.202,01 (Duzentos e vinte mil, duzentos e dois reais e um



centavo), incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, fretes e outros necessários para o cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos pelos combustíveis, serviços e manutenções corretivas e lavagem na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.

Parágrafo Segundo: O valor estimado de R\$ 220.180,00 (Duzentos e vinte mil, cento e oitenta reais) será destinado ao pagamento dos itens abaixo relacionados, para o período de doze meses:

- I- Combustíveis: R\$ 129.680,00 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais)
- a) O gasto de combustíveis estimado para o ano é baseado no consumo de combustível da **CONTRATANTE** nos anos de 2009 e 2010, descritos a seguir:

1-Gasolina Comum26.000 litros

2-Óleo Diesel......26.000 litros

3-Álcool comum7.000 litros

- II Serviços de Manutenção Corretiva, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento e conserto de pneus (serviços+peças): R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
- a) Baseado nos custos de manutenção corretivas do ano/2009 e 2010, ou seja, serviços de manutenções corretivas com troca de peças dos veículos da frota do **CONTRATANTE**, o valor estimativo de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), mensalmente, totalizando um valor anual estimado de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).
- III Serviços de Lavagem: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma taxa de administração de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o montante mensal total gasto, incluídos todos os insumos necessários para a execução do contrato.

Parágrafo Quarto: No caso de perda/roubo do cartão, a **CONTRATADA** fornecerá a 2ª via do cartão no valor não superior a R\$ 8,00 (oito reais) por unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente uma nota fiscal/fatura referente à prestação de serviços que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no período, na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA e a respectiva taxa de administração ajustada no presente contrato, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Setor de Transportes, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá em nota fiscal distinta o valor referente à emissão dos cartões (2ª via) dos veículos credenciados;

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento

Parágrafo Terceiro: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento da fatura provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I= Índice de atualização financeira;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo Sexto: A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso;

Parágrafo Oitavo: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

Parágrafo Nono: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Dez: Havendo necessidade de substituições dos cartões magnéticos (segunda via), o pagamento dos cartões substituídos será realizado na fatura do mês da ocorrência.

Parágrafo Onze: Para fins de conferência dos dados constantes da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE o acesso ao sistema de Controle de Frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: relatório analítico contendo todos os abastecimentos, serviços de manutenção e lavagem, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota do **CONTRATANTE**, observando-se, em especial, o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis compatíveis ao modelo definido pelo **CONTRATANTE**;
- b) **CONTRATANTE** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;



- c) os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
 - histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
 - análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota do CONTRATANTE;
 - quilometragem percorrida pelos veículos da frota do **CONTRATANTE**;
 - histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
 - histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota de veículos do CONTRATANTE;
 - relatório descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota;
 - relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
 - relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustíveis;
 - relatório para a conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período em que foram faturados;
- d) o sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

Parágrafo Único: Os serviços deverão, ainda, compreender:

1 – Serviços de Abastecimento:

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e da respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE;



- b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o **CONTRATANTE**, pela internet;
- 1.1 Rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento:
 - a) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do **CONTRATANTE**;
 - a.1) No caso da impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
 - b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, de lubrificantes e de manutenções leves para os veículos do **CONTRATANTE** junto aos postos de abastecimento credenciados.
- 2 Serviço de Auto Gestão da Manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE:**
 - a) Auto gestão da manutenção corretiva da frota de veículos do **CONTRATANTE**, por meio de sistema de controle integrado da manutenção, que compreende o atendimento, o orçamento dos materiais e dos serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria e alinhamento/balanceamento de rodas, nos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, compreendendo:
 - 1. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;
 - 2. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o **CONTRATANTE**, pela internet.
 - b) Rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos (incluindo serviços de alinhamento e balanceamento), inclusive concessionárias dos fabricantes dos veículos CONTRATANTE (capital e interior), abrangendo:
 - 1. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;



- 2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE** junto às oficinas credenciadas;
- 3. Será de responsabilidade do Artífice de Mecânica e do Chefe do Setor de Transportes do CONTRATANTE a fiscalização *in loco* da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados devem ser minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global.
- c) Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o **CONTRATANTE** só aceitará como credenciada pela **CONTRATADA** as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
 - 1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;
 - 2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados, preferencialmente, de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
 - 3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
 - 4. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - 5. Dispor de área física adequada para a prestação dos serviços de manutenção;
 - 6. Dispor de plataforma para efetuar os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.
- d) Na prestação dos serviços a **credenciada** deverá:
 - 1. Executar os serviços de manutenção corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE**, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
 - 2. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 - 3. Devolver os veículos para o **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
 - 4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as



especificações de fábrica e a rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pelo Fiscal do contrato;

- 5. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante;
- 6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**;
- 7. Atender com prioridade as solicitações do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços;
- 8. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação do **CONTRATANTE**;
- 9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 10. Não aplicar materiais/serviços sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 11. Disponibilizar local adequado para a inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e de seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal do contrato;
- 12. Receber e inspecionar o veículo do **CONTRATANTE**;
- 13. Enviar ao **CONTRATANTE**, pela internet, por meio do sistema informatizado da **CONTRATADA**, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, de materiais e de serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- 14. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Servico expedida pelo CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Chefe do Setor de Transportes deste **CONTRATANTE:**
- 15. Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto deste contrato.



- 3 Serviço de lavagem de veículos, que deverá observar o seguinte:
 - a) A <u>credenciada</u> deverá possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços vis sistema;
 - b) Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expendida pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**, ou, conforme orientações do Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**;
 - c) O serviço deverá ser executado, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo pela **CONTRATADA**;
 - d) Receber e inspecionar os veículos do **CONTRATANTE** antes da execução dos serviços;
 - e) Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, caberá à **CONTRATADA**:

- a) Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do presente instrumento, com o fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não, ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela CONTRATADA;
- b) Oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, nesta Capital, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- c) Possuir, nos municípios onde este Tribunal mantém veículos, rede credenciada com a capacidade de operação imediata, comprometendo se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota do **CONTRATANTE**;



- d) Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA mediante senha pessoal;
- e) Ampliar e disponibilizar a Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante a solicitação do **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- f) Reembolsar, pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato;
- h) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre o **CONTRATANTE** e o estabelecimento credenciado;
- i) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário;
- j) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- k) Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do presente contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, consoante o Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- m) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

Parágrafo Único: Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA**, referidos na alínea anterior, compreendem:



- a. Cadastramento inicial dos veículos e dos usuários;
- b. Estudo da logística da rede de atendimento;
- c. Estrutura de gestão;
- d. Créditos aos veículos;
- e. Implantação dos sistemas tecnológicos;
- f. Treinamento de usuários.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Dar conhecimento das condições do presente contrato aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à sua correta utilização, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada;
- Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Fiscal do Contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do presente contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - número da frota;
 - placa;
 - chassi;
 - marca:
 - tipo;
 - motorização;
 - capacidade de carga;
 - combustível (gasolina, diesel, álcool);
 - lotação Órgão / cidade / código do centro de custos;
 - capacidade do tanque;
 - matrícula do gerente responsável pelo veículo;
 - hodômetro;
 - nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;



- d) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;
- e) Requerer à **CONTRATADA** a emissão de segunda via de cartão; no caso de extravio ou danos do cartão destinado ao veículo;
- f) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento;
- g) Informar imediatamente à **CONTRATADA** o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;
- h) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- i) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- j) Receber, conferir, atestar e efetuar o pagamento da faturas/notas fiscais de cobrança emitidas **CONTRATADA**;
- k) Designar o Chefe do Setor de Transportes e o Artífice de Mecânica para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 1) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- m) Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pelos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**;
- n) Fiscalizar, *in loco*, a execução dos serviços técnicos de manutenção corretiva dos veículos da frota, bem como analisar minuciosamente os orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas, prevalecendo aquele com menor preço global.
- o) Efetuar o pagamento das faturas/ notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA.**



Parágrafo Único: A existência da fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes do CONTRATANTE, ou em suas ausências ou impedimentos legais pelo seu substituto, o qual informará à CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade que possa surgir, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena do CONTRATANTE rescindir o contrato a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS

A utilização dos instrumentos periféricos (cartões) destinados aos veículos obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e os usuários do sistema;
- b) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato;
- c) Na hipótese de crédito tornar-se insuficiente, por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário;



- d) Para os abastecimentos e manutenções leves, o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, indispensável à manutenção da segurança e controle do sistema:
 - nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços
 - identificação do veículo,
 - saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo,
 - hodômetro do veículo no momento do abastecimento,
 - data e horário da(s) transação(ões),
 - código de identificação do motorista,
 - tipo da mercadoria ou serviço comprado,
 - quantidade de mercadorias ou serviços comprados,
 - valor total da operação.

seguinte:

Parágrafo único: É de responsabilidade do **CONTRATANTE** garantir que as informações digitadas, no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos, sejam verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias em tempo hábil de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DOS CARTÕES

O uso dos cartões destinados aos veículos observará o

- a) O portador do cartão deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente a cada veículo da frota do CONTRATANTE, o valor pretendido da compra e a quantidade e o tipo de mercadoria ou serviço comprado;
- Após a operação, o portador deverá digitar a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e aos serviços realizados no referido estabelecimento;
- c) O portador deverá encaminhar o referido termo impresso ao Fiscal do contrato;



d) No caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante o serviço de atendimento ao cliente. Este serviço deverá ser disponibilizado vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, consistindo na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução objeto deste contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se se falta, se execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa 1% (um por cento), por dia de atraso, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 03/01/2011, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

São Luis, 13 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente TRT 16ª Região

ANA NELICE WERLE MOSSMANN Administradora - EMBRATEC

BENICIA ROCHA MONTELLI DA SILVA Gerente Jurídica - EMBRATEC

Гestemunhas:	
1	
CPF:	
2	
CDE.	